PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1 o da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Mateus.

Art. 2°. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3°. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4°. A inclusão, exclusão e alterações de ações orçamentárias processadas no PPA - Plano Plurianual vigente, por intermédio de Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, ficam apropriadas ao respectivo programa.

Art. 5°. O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:
I - a redução das desigualdades sociais e regionais;
II - a ampliação da participação social;
III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
IV-a valorização da diversidade cultural e identidade nacional;

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 1 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

V-a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e

VI - a garantia da soberania nacional.

Art. 6º. São integrantes desta lei, os demonstrativos a seguir:

I – Anexo I: Detalhamento do PPA Receita;

II – Anexo II: Relatório de Programas e Ações por Órgão;

III – Anexo III – Relatório de Programas com Parcerias;

IV – Anexo IV - Demonstrativo de Programas Percentual/valor;

V – Anexo V - Detalhamento PPA da Despesa;

VI – Anexo VI - Plano Plurianual

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º. Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da Ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos mensurados, sempre que oportuno, por Indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do Programa;

III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de Operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de Operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de governo, das quais não

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 2 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

resulta um Produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV - Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da Ação;

V – Meta física: qualificação de um produto resultante da implementação da ação.

Parágrafo único. Cada Programa, especificados os respectivos valores, identificará as Ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, e Produtos que especificam as Metas a serem alcançadas ao final do Quadriênio.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º As vinculações entre as ações orçamentárias e os objetivos constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, os enunciados dos Objetivos e as metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 5º, desta lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 3 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Captação de Recursos definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - Demonstrativo, por Programa, das informações físicas e financeiras previstas nesta Lei, suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices esperados, por Indicador;

II - demonstrativo da execução física das Metas das Ações constantes desta Lei, ao término do exercício anterior;

III - demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das Metas alcançadas ao término do exercício anterior por área de resultado.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 14. A revisão do PPA será realizada:

I - pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Captação de Recursos a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;

c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 4 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e

g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

II - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e

c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

Art. 15. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações, inclusive seus Produtos e respectivas Metas, poderão ocorrer também por intermédio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O demonstrativo referido no § 1º conterá justificativa para cada inclusão, exclusão ou alteração.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos Programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Substituir, alterar e incluir Indicadores e Metas por Área de Resultado;

II - incluir e alterar Produtos e respectivas Metas a serem realizados nas Ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do Programa e não afetem a consistência deste;

III - incluir, excluir ou alterar Ações não orçamentárias e respectivos Produtos e Metas;

IV - transformar em Ações orçamentárias as Ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 5 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º. do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Consta no Anexo III, os programas e ações, assim como as metas físicas e financeiras em que o Poder Executivo tentará viabilizar recursos de parcerias com o Governo Federal e/ou Estadual, a fim de garantir as metas fixadas no PPA.

Art. 19. O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual 2022-2025 pela Rede Mundial de Computadores com atualização anual, contendo:

I - Texto atualizado da Lei e seus anexos;

II - Anexos com informações referentes ao ano da atualização e aos exercícios subsequentes do Plano Plurianual.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 6 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 30 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 024/2021**, **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, para o quadriênio 2022-2025.**

A Constituição Federal determina à União, aos Estados e aos Municípios a elaboração de planos plurianuais, que se constituem no conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programa de duração continuada, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal encontra-se, além da Constituição Federal, no Decreto Federal nº. 2.829/1998 e na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Lei Orgânica Municipal. Essa normatização visa à modernização da Administração Pública, conduzindo-a a integrar planejamento e orçamento com menor burocracia e melhor gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperadas pela comunidade, com absoluta transparência.

Este Plano é uma ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Na consecução da gestão estratégica e participativa, o processo de elaboração deste projeto de Plano Plurianual, inicia com a formulação das suas diretrizes, as quais originam-se no próprio programa de governo, a saber: uma visão de cidade com mais desenvolvimento, qualidade de vida e gestão eficiente, uma cidade integrada, cidadã e próspera.

Continua...

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 7 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2021

Para elaboração da presente proposta de Plano Plurianual, o Município buscou através de reuniões e oficinas, ampliar o debate interno, oportunizando que os Secretários Municipais e técnicos responsáveis por cada um dos programas, participassem da sua discussão e elaboração. Abrangendo-se com a participação dos Vereadores desta Casa de Leis que oportunamente apresentaram propostas que contribuíram efetivamente para elaboração do Plano, assim como a participação da Comunidade através de Audiência Pública de discussão do Plano.

O município enfrenta grandes desafios neste ano e nos próximos anos, e sabe-se que a Câmara Municipal tem sido e, com certeza, continuará sendo, protagonista fundamental para eliminação desses desafios.

O apoio firme e decidido do Poder Legislativo é fundamental também para debater, aprimorar e para adoção de normas que certamente contribuirão para os objetivos maiores do Município.

Por essa razão, esse Plano foi desenvolvido a partir de uma concepção de transparência da melhoria da qualidade do gasto público, de modo a criar as condições necessárias para que o Município cumpra as suas funções com o menor dispêndio de recursos e, ao mesmo tempo, melhore a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 8 / 9

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 30/08/2021 16:12:36 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/08/2021 16:12:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL SANTANA BARBOSA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V044WH

2021-V044WH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2021 16:12 PÁGINA 9 / 9